



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**GRADUAÇÃO CURSO DE DIREITO**



**MICHELE RAFAELA FAUSTINO**

**AUTISMO.**

A Lei n. 12.764/12 e a garantia de direitos na inclusão e desenvolvimento de crianças com autismo em escolas públicas na cidade de Mariana - MG.

**Ouro Preto-MG**

**2023**

**MICHELE RAFAELA FAUSTINO**

**AUTISMO**

A Lei n. 12.764/12 e a garantia de direitos na inclusão e desenvolvimento de crianças com autismo em escolas públicas na cidade de Mariana - MG.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial da disciplina DIR 685, para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Iara Antunes de Souza

**Ouro Preto-MG**

**2023**



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Michele Rafaela Faustino**

AUTISMO:

A Lei n. 12.764/12 e a garantia de direitos na inclusão e desenvolvimento de crianças com autismo em escolas públicas na cidade de Mariana - MG

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito

Aprovada em 28 de março de 2023

### Membros da banca

Profa. Dra. Iara Antunes de Souza - Orientadora - Universidade Federal de Ouro Preto  
Profa. Dra. Flávia Souza Máximo Pereira - Universidade Federal de Ouro Preto  
Mestranda Ana Clara das Chagas Souza - Universidade Federal de Ouro Preto

Profa. Dra. Iara Antunes de Souza, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 11 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Iara Antunes de Souza, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/07/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0556696** e o código CRC **38861529**.

*“Portanto, não esqueça: As crianças especiais, assim como as aves, são diferentes em seus voos. Todas, no entanto, são iguais em seu direito de voar”.*

*Jessica Del Carmen Perez (2019)*

## AGRADECIMENTOS

A Deus pelo seu infinito amor sobre a minha vida. Por não me ter deixado desistir quando surgiram as inúmeras dificuldades. Dificuldades essas que a todo o tempo me colocaram a prova para me mostrar que esse não era o meu lugar. Que o curso de Direito não era para uma pessoa com as minhas características. Mesmo assim eu prossegui. Ainda no início do curso, descobri a gestação que a tanto tempo sonhava. Não sabia eu, que ao fim dessa gestação viria uma criança com vários problemas de saúde, o que adiaria muito o meu sonho da formatura. Isso porque ao invés de assistir as aulas do curso, eu estaria com meu filho internado no hospital. Troquei as horas acadêmicas por intermináveis horas de tratamento médico para o meu filho. Troquei as horas de estudo por consultas e mais consultas a fim de tratar os inúmeros atrasos de desenvolvimento que meu pequeno apresentava. Não havia outro jeito, não havia mais ninguém que pudesse fazer tudo isso em meu lugar. Ao fim de toda a busca a descoberta. Pedro Lucas, autista. E eu, uma mãe atípica. Assim, agradeço ao meu pequeno Pedro Lucas, que em nenhum momento me permitiu abaixar a cabeça. Ele é minha real inspiração na escrita deste trabalho. Ao meu esposo Paulo, agradeço por todo o incentivo, durante a trajetória do curso. A Universidade Federal de Ouro Preto e seu corpo docente pela qualidade do ensino oferecido. A todos os meus colegas de classe que tornaram esse curso tão incrível.

A minha orientadora, professora doutora Iara Antunes, pela paciência, cuidado e dedicação em suas correções. A minha eterna gratidão pela confiança depositada na minha proposta de projeto e por ter aceitado de prontidão ser minha orientadora.

Aos meus pais que mesmo morando tão longe sempre me incentivaram. Aos amigos e familiares, os meus sinceros agradecimentos.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a adequabilidade jurídica da Lei n. 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA e é conhecida como Lei Berenice Piana, na garantia de direitos em escolas públicas. Ademais, como objetivo específico, procura identificar quais as melhorias que a supramencionada Lei pode trazer ao ambiente escolar. A pesquisa foi desenvolvida com base nos dados públicos, divulgados pela secretaria Municipal de Educação de Mariana-MG e também com consulta em artigos e livros relacionados ao tema devidamente dispostos na parte de referências, norteadas pela análise da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 12.764/12. A metodologia do trabalho é de vertente teórica bibliográfica. A hipótese levantada no presente trabalho procura entender se a Lei n.12.764/12, ao incluir a criança com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conseguiu preencher as lacunas existentes para uma educação efetiva de pessoas com TEA. Tal hipótese foi tratada por meio de revisão bibliográfica. Entre os resultados encontrados destacam-se projetos realizados nas escolas públicas pela prefeitura de Mariana em parceria com a comunidade no sentido de aplicar os dispositivos legais uma vez que a não aplicabilidade da Lei Berenice Piana nas escolas, demonstraria violação aos direitos humanos e fundamentais. Tendo em vista que é garantido pela Constituição da República de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência não só o ingresso da criança na escola, mas, a permanência de forma inclusiva. Ademais, explica o conceito de autismo, à luz dos autores: Leo Kanner (1943), Roumen Nikolov e Jacob Jonker (1966).

**Palavras-chave:** Autismo. Escola Pública. Inclusão. Lei Berenice Piana. Pessoa com Deficiência.

## **ABSTRACT**

The present work has as general objective to analyze the legal suitability of Law n. 12,764/12, which instituted the National Policy for the Protection of the Rights of People with Autistic Spectrum Disorder - TEA and is known as the Berenice Piana Law, guaranteeing rights in public schools. In addition, as a specific objective, it seeks to identify which improvements the aforementioned Law can bring to the school environment. The research was developed based on public data, released by the Municipal Secretary of Education of Mariana-MG and also with consultation in articles and books related to the theme duly arranged in the references section, guided by the analysis of the Constitution of the Republic of 1988 and the Law n. 12,764/12. Being the operationalization of this work theoretical bibliographic. The hypothesis raised in the present work seeks to understand whether Law n.12.764/12, by including the child with autism as a person with a disability for all legal purposes, managed to fill the existing gaps for an effective education of people with ASD. This hypothesis was treated through a bibliographic review. Among the results found, projects carried out in public schools by the Municipality of Mariana in partnership with the community stand out in order to apply the legal provisions, since the non-applicability of the Berenice Piana Law in schools would demonstrate violation of human and fundamental rights. Bearing in mind that the Constitution of the Republic of 1988 and also the Statute of Persons with Disabilities guarantee not only the child's admission to school, but the permanence in an inclusive way. Furthermore, it explains the concept of autism, in the light of the authors: Leo Kanner (1943), Roumen Nikolov and Jacob Jonker (1966).

**Keywords:** Autism. Public school. Inclusion. Law Berenice Piana. Person with Disability.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

TEA- Transtorno do Espectro Autista

CID- Classificação Internacional De Doenças

MG- Minas Gerais

ONU- Organização das Nações Unidas

CR- Constituição da República

UFOP- Universidade Federal de Ouro Preto

ICSA- Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

ART- Artigo

PDI- Plano de Intervenção

PCD- Pessoa com Deficiência

DSM- Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO -----</b>	<b>09</b>
<b>2. DO AUTISMO PARA A LEI BERENICE PIANA E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-----</b>	<b>12</b>
<b>3. ADEQUABILIDADE JURÍDICA DA LEI BERENICE PIANA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARIANA -----</b>	<b>20</b>
<b>4. LACUNAS NA LEI BERENICE PIANA: A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROFESSORES, MATERIAIS DIDÁTICOS E INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARIANA-MG -----</b>	<b>24</b>
<b>5. DO ARGUMENTO DE SOLUÇÃO: PROJETOS IMPLEMENTADOS PELA PREFEITURA DE MARIANA NA BUSCA DE MELHORIAS PARA A VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS -----</b>	<b>29</b>
<b>6. CONCLUSÃO-----</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS -----</b>	<b>34</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Etimologicamente, autismo vem da palavra grega "autos" que significa "próprio ou de si mesmo". De acordo com Victor Lotter (1966), "autismo é caracterizado como um transtorno neurológico, que causa atrasos globais no desenvolvimento, na interação social e na aprendizagem da criança". O termo transtorno do espectro autista, foi empregado pela primeira vez em 1911, pelo psiquiatra suíço Paul Eugen Bleuler. Bleuler o descreveu como a "fuga da realidade e o retraimento interior dos pacientes acometidos de esquizofrenia." (BLEULER,1911).

Em seus estudos, os autores Roumen Nikolov e Jacob Jonker (2006, p.40) dizem que "o autismo é um transtorno neuropsiquiátrico que se desenvolve na infância precoce. É parte de um grupo de condições definidas como transtornos invasivos do desenvolvimento - TIDs". À luz do manual diagnóstico de transtornos mentais-DSM, temos o conceito de autismo, como sendo um "desenvolvimento comprometido ou acentuadamente anormal da interação social e da comunicação além de um repertório muito restrito de atividades e interesses." (OMS, 2018).

O autismo também é conhecido pela sigla TEA-Transtorno do Espectro Autista e está enquadrado na classificação internacional de doenças-CID, F84 dos transtornos globais de desenvolvimento (OMS, 2018). A pessoa com autismo, como aponta Leo Kanner (1943), pode apresentar importantes atrasos em seu nível de desenvolvimento, além de padrões restritivos e repetitivos de comportamento, por vezes estereotipados, e incomuns. Não sendo rara a excessiva aderência a rotinas e interesses restritos e fixos.

Há concordância entre os autores Eugene Bleuler e Leo Kanner ao relatarem entre as características da pessoa com TEA, dificuldade significativa na comunicação e na interação social. (CUNHA, 2012, p. 20). Para chegar ao diagnóstico de autismo não é simples, uma vez que, esse transtorno pode apresentar características distintas em cada indivíduo, a depender do grau de comprometimento e dependência no desenvolvimento de habilidades. (PEBMED, 2018).

Diante do conceito exposto, por que considerar a pessoa com autismo pessoa com deficiência? A resposta está nas barreiras que as pessoas com TEA enfrentam sendo do Estado o dever de vencer essas barreiras. Conforme podemos ver o Estatuto da Pessoa com Deficiência no art. 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O autismo é, portanto, uma condição permanente que acompanha a pessoa desde a infância até o final da vida. A Lei n. 12.764/12 - Berenice Piana, no § 2º do artigo 1º, considera a pessoa com autismo, pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Isso significa ter garantido os mesmos direitos.

Assim, ao entender o que é o autismo, o conceito de pessoa com deficiência sob a óptica legal e a importância da Lei n. 12.764/12, o presente trabalho, possui grande relevância dentro do Direito, ao abordar um tema de interesse público que dá visibilidade a pessoas que muitas vezes são silenciadas pelo preconceito e pelo capacitismo presentes na sociedade. A escolha por escolas públicas na cidade de Mariana se justifica pelo fato de ser onde resido sendo o presente trabalho uma forma de retribuir a comunidade que me recebeu.

Nesse sentido, esta monografia tem como objetivo analisar a adequabilidade jurídica da Lei n. 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e é conhecida como Berenice Piana, na garantia de direitos de crianças com autismo, especificamente, em escolas públicas na cidade de Mariana - MG. Para tal abordagem, é realizada neste estudo, a explicação sobre o que é o autismo sobre a óptica dos autores: Victor Lotter (1966), Eugene Bleuler (1911), Leo Kanner (1943), e manual diagnóstico de transtornos mentais (OMS, 2018). Além disso, também é trabalhado o conceito de pessoa com deficiência à luz da Lei n. 13.146/15- Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a Lei n. 12.764/12, principal objeto desse trabalho.

Essa análise é realizada através dos dados divulgados pela secretaria municipal de educação de Mariana, com olhar crítico na busca por verificar se de fato a Lei Berenice Piana tem sido adequada na garantia de direitos das crianças com autismo nas escolas. O objetivo específico é analisar se a Lei n.12.764/12, ao incluir a criança com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conseguiu preencher as lacunas existentes para uma educação inclusiva de pessoas com TEA.

Sendo uma pesquisa com marcado viés teórico e bibliográfico e tendo em vista os objetivos pensados para o presente trabalho, foram utilizados como marco teórico, livros e artigos voltados para a inclusão e autismo, dos autores, Uta Frith (1989), Leo Kanner (1943), Roumen Nikolov e Jacob Jonker (2006), além da Constituição da República e Estatuto da pessoa com deficiência. No terceiro capítulo, com intuito de comprovar a hipótese levantada neste estudo, sobre a real aplicabilidade da lei, lançou-se mão de dados públicos divulgados pela secretaria de educação do município de Mariana, especificamente no tocante à inclusão garantida pela Constituição da República.

No quarto capítulo, serão abordadas as possíveis lacunas na Lei Berenice Piana, relacionadas à formação dos professores, material didático e infraestrutura das escolas. Pois, não há dúvidas da necessidade de regramento jurídico que garanta inclusão para as pessoas com deficiência. Mas, a existência da lei por si só não gera efeitos, é necessário a sua adequação. Ao final de todas as análises, confirma-se a hipótese inicial do problema de pesquisa, qual seja, que a Lei Berenice Piana parece adequada na garantia de direitos de crianças com autismo em escolas públicas na cidade de Mariana. Tal justificativa se dá pelo fato de os dados terem sido coletados na base de informações da secretaria municipal de educação e prefeitura de Mariana, conforme exposto nos capítulos a seguir . Podendo eventualmente, esses dados serem refutados por uma administração futura diversa.

## 2. DO AUTISMO PARA A LEI BERENICE PIANA E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Não há causa específica para o transtorno do espectro autista. Conforme explica Élide Tamara Prata de Oliveira Praça (2011):

As causas para o autismo ainda são desconhecidas apesar de haver vários estudos e pesquisas na busca das mesmas, mas ele é identificado através dos sintomas e características que surgem ao longo do tempo. A maioria das crianças começa a mostrar sintomas de autismo entre 18 a 24 meses e os meninos são mais afetados pelo autismo do que as meninas. Numa proporção de uma menina para 4 meninos. (PRAÇA, 2011, p.26).

O que se sabe é que fatores ambientais e a genética estão intrinsecamente ligados ao TEA. (KANNER, 1943, p. 247-248). Temos como referência os primeiros estudos a respeito do autismo ocorridos em 1943, por Leo Kanner. Ele acompanhou 11 (onze) crianças que possuíam algumas características em comum. A saber: “Incapacidade de se relacionarem com outras pessoas; severos distúrbios de linguagem, ou pouca comunicação, além de preocupação obsessiva com coisas permanentes, e dificuldades com a atenção compartilhada”. (KANNER, 1943). Esse conjunto de características foi denominado por ele de autismo infantil precoce.

Hans Asperger, em 1944, conforme aponta Ana Elisabeth Cavalcanti e Paulina Schmidtbauer Rocha (2001, p. 26-47), escreve o artigo “A psicopatia autista na infância”. Os sintomas relatados por Asperger são: falta de empatia, baixa capacidade de fazer amizades, conversação unilateral, foco intenso e movimentos descoordenados. Em 1952, a Associação Americana de Psiquiatria publica a primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais DSM-1. Nele, os sintomas de autismo eram classificados como um subgrupo da esquizofrenia infantil, não sendo entendido como uma condição específica e separada. (OMS, 2018)

Conforme aponta Cavalcante e Rocha (2001, p 26-47), em 1987, o psiquiatra Michael Rutter, classificou o autismo como um distúrbio do desenvolvimento cognitivo, criando um marco na compreensão do transtorno. Ele propõe uma definição com base em quatro critérios: atraso e desvio sociais com ou sem deficiência intelectual, problemas de comunicação não só em função de deficiência intelectual associada, comportamentos incomuns, tais como movimentos repetitivos e início dos sintomas antes dos 30 (trinta) meses de idade. Já em 1981, Lorna Wing, psiquiatra, pesquisadora e mãe de uma criança com autismo, desenvolveu o conceito de autismo

como um espectro. Ela defendeu uma melhor compreensão e serviços para indivíduos com TEA e suas famílias. Fundou a National Autistic Society, juntamente com Judith Gold, e o Centro Lorna Wing. Cavalcanti e Rocha (2001, p. 26-47).

Doutro lado, Uta Frith em 1989, desenvolveu um importante estudo onde escreveu sobre a coerência central, que segundo suas pesquisas é uma das características mais marcantes no autismo. Para ela, crianças no espectro autista têm uma tendência natural em juntar partes de informações para formar um todo que seja provido de significado. Em suas pesquisas, ela busca explicar não somente os déficits, mas, também as habilidades as quais podem estar não somente preservadas, mas, inclusive mostrarem-se superiores em uma parcela de indivíduos com autismo, FRITH (1989, p. 204).

Nesse passo, em 1994, novos critérios para o autismo foram avaliados e os sistemas do Manual Diagnóstico e Estatístico de Classificação dos Transtornos Mentais-DSM e da Classificação Estatística Internacional de Doenças-CID, tornaram-se equivalentes. (PEBMED, 2018). A Síndrome de Asperger foi adicionada ao DSM, ampliando o espectro autista, que passou a incluir casos mais leves, em que os indivíduos tendem a ser mais funcionais. Através desse manual, o diagnóstico é realizado considerando os seguintes critérios:

Critérios Diagnósticos: Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, fifth edition (DSM)

“Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado pelo que segue, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos):

Déficits na reciprocidade socioemocional, variando, por exemplo, de abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, e dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais.

Déficits nos comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal e não verbal pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal, ou déficits na compreensão e uso gestos a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal. Déficits para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, variando, por exemplo, de dificuldade em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos a dificuldade em compartilhar brincadeiras imaginativas, ou em fazer amigos a ausência de interesse por pares.

Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos): Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos (por exemplo, estereotípias motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas).

Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (como sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento,

rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente).

Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco (por exemplo, forte apego a ou preocupação com objetos incomuns, interesses excessivamente circunscritos ou perseverativos). Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente (como indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento).

Os sintomas devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento, mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida. Esses sinais 16 causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente, e não são melhor explicados por prejuízos da inteligência ou por atraso global do desenvolvimento. Nível de gravidade Interação/comunicação social:

Nível 1 (necessita suporte): Prejuízo notado sem suporte; dificuldade em iniciar interações sociais, respostas atípicas ou não sucedidas para abertura social; interesse diminuído nas interações sociais; falência na conversação; tentativas de fazer amigos de forma estranha e mal-sucedida. Comportamento interfere significativamente com a função; dificuldade para trocar de atividades; independência limitada por problemas com organização e planejamento.

Nível 2 (necessita de suporte substancial): Déficits marcados na conversação; prejuízos aparentes mesmo com suporte; iniciação limitadas nas interações sociais; resposta anormal/reduzida a aberturas sociais. Comportamentos suficientemente frequentes, sendo óbvios para observadores casuais; comportamento interfere com função numa grande variedade de ambientes; aflição e/ou dificuldade para mudar o foco ou ação.

Nível 3 (necessita de suporte muito substancial): Prejuízos graves no funcionamento; iniciação de interações sociais muito limitadas; resposta mínima a aberturas sociais. Comportamento restritivo / repetitivo: Comportamento interfere marcadamente com função em todas as esferas; dificuldade extrema de lidar com mudanças; grande aflição/dificuldade de mudar o foco ou ação.

Outros especificadores: Prejuízo intelectual; Prejuízo de linguagem; Condição médica ou genética conhecida; outras desordens do neurodesenvolvimento, mental ou comportamental;

Catatonía”. (PEBMED, 2018).

O diagnóstico manual é, portanto, importante ferramenta para o diagnóstico de TEA, uma vez que não existem exames clínicos que possam identificar o autismo. Já no ano de 2007, A Organização das Nações Unidas-ONU, instituiu o dia 02 de abril como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. (ONU, 2007). Logo, podemos dizer que foi um passo importante ao chamar a atenção da população para a importância de conhecer o transtorno, que afeta cerca de 70 milhões de pessoas no mundo todo, segundo a Organização Mundial de Saúde. (ONU, 2007). Em 2018, o dia 02 de abril passa a fazer parte do calendário brasileiro oficial como Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

Em 2012, foi sancionada, no Brasil, pela então presidenta Dilma Rousseff, a Lei n. 12.764 - conhecida como Lei Berenice Piana. Essa lei leva o nome da ativista Berenice Piana que, após ter o diagnóstico de seu filho, passou a lutar pelos direitos das pessoas com autismo. Essa lei determina o acesso a um diagnóstico precoce, a tratamento, a terapias e a medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, garantia à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Para o nosso estudo, vamos nos atentar para o que diz o artigo 3º da supramencionada Lei:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Ademais, no ano de 2015, a Lei n. 13.145/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aumenta a proteção às pessoas com TEA ao definir a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Atualmente, o autismo ou Transtorno do Espectro Autista, é definido como alterações significativas da comunicação, integração social e comportamental pela Comissão De Defesa Dos Direitos Das Pessoas Com Autismo Seccional da OAB/DF (2015).

Tanto a Lei Berenice Piana, quanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência, são importantes símbolos na defesa da igualdade de direitos, do combate à discriminação e da regulamentação da acessibilidade. Porque, conforme é possível observar, ao longo dos anos, o autismo tem



sido tema de obras, pesquisas e estudos, até chegarmos a, de fato, sancionamento de leis que prezam pela proteção e inclusão, garantindo às pessoas com TEA assim como as demais pessoas.

Nesse sentido, para assegurar que sejam cumpridas as determinações legais, podemos analisar o que nos diz o artigo 5º, inciso II<sup>1</sup>, da Constituição da República, onde ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. No âmbito do Direito, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, não há lei que não contenha uma finalidade social imediata. Por isso, “o princípio da finalidade da lei deverá nortear toda a tarefa interpretativa. É, portanto, na finalidade da lei que está presente o critério de sua correta aplicação a um dado caso.” (MELLO, 2015 p 62).

Destarte, podemos entender que a mesma lei que gera direitos e proteção gera sanção para quem a descumpra como vemos no artigo 7º da Lei n. 12.764/12: “O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.” (BRASIL, 2012). Com essa determinação legal, os pais ou responsáveis podem acionar a justiça caso tenham problemas em matricular seus filhos ou tutelados.

Ademais, a Constituição da República, em seus artigos 205 e 206<sup>2</sup>, nos explicita que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Segundo o dispositivo, a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, baseando o ensino escolar nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todas as pessoas. Isso porque nos importa observar o ser humano independentemente de ser ou não pessoa com deficiência. Conforme explica a autora Iara Antunes Souza: “Não há uma deficiência inerente à pessoa e nem modelos estanques de deficiência [...]. As espécies de deficiência não podem ser catalogadas” (SOUZA, 2020, p.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

<sup>2</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

62), nesse sentido, entendendo a individualidade de cada pessoa, o Estatuto da pessoa com deficiência, nos admoesta sobre os direitos das PCD. Para o nosso trabalho, nos importa observar especificamente o tocante à educação presentes nos artigos 27 e 28:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência).

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência) (BRASIL, 2015).

Diante do exposto, nos fica evidente que o ordenamento jurídico deu visibilidade e proteção às pessoas com deficiência no sentido de garantir não só a matrícula na escola, mas, que as PCD, frequentem o ambiente escolar participando também das atividades desenvolvidas na escola. Isso porque só o fato de frequentar, não garante ao autista a inclusão, uma vez que a criança pode ir à escola e ficar excluída no canto da sala de aula.

Então, os pais ou responsáveis, visando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente, tem o dever de observar e acompanhar o desenvolvimento dos filhos na escola. Isso porque a instituição escolar tem o dever de aplicar as leis vigentes, de forma a garantir o seu cumprimento como bem destaca Maria Salete Fábio Aranha (2001):

A inclusão escolar prevê intervenções decisivas e incisivas, em ambos os lados da equação: no processo de desenvolvimento do sujeito e no processo de reajuste da

realidade social [...]. Assim, além de se investir no processo de desenvolvimento do indivíduo, busca-se a criação imediata de condições que garantam o acesso e a participação da pessoa na vida comunitária, através da provisão de suportes físicos, psicológicos, sociais e instrumentais. (ARANHA, 2001, p 141 )

Desse modo, conclui-se que a melhor forma de garantir a aplicabilidade do ordenamento jurídico no ambiente escolar, passa pela observação e acompanhamento incessante dos responsáveis pelas crianças. E caso esses percebam irregularidades, violação dos direitos mencionados anteriormente, em descumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou da Lei Berenice Piana, devem denunciar ao Ministério Público. O silêncio nesses casos não é uma opção.

### 3 ADEQUABILIDADE JURÍDICA DA LEI BERENICE PIANA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARIANA - MG

Como vimos no capítulo anterior, desde os primeiros estudos sobre o autismo realizados por Leo Kanner (1943), até chegarmos a Leis como a Lei Berenice Piana, que colocou a pessoa com autismo no centro do interesse, para que esta seja vista na sociedade como sujeito de direitos, percorremos um longo período na história. Essa conquista, no entanto, só foi possível graças à luta de pessoas que viram que era necessário lutar. Como é o caso da precursora Berenice Piana, sobre quem não restam dúvidas é uma importante personagem para a ampliação dos direitos das pessoas com autismo.

No entanto, sabemos que, para além, a efetiva inclusão perpassa o campo do acolhimento aos alunos bem como do preparo dos servidores da escola, da direção escolar, e de todo o corpo docente. De igual forma, a estrutura física da escola, pode corroborar com o sucesso ou fracasso da vida escolar das crianças autistas. Isso porque, de acordo com Viviane Neves Legnani e Sandra Francesca Almeida (2020), a grande maioria das pessoas com autismo podem apresentar dificuldade de concentração, cognitiva e sensorial.

Uma matéria com o título: *“Em Reunião Na Câmara De Mariana, Mães e Pais Lutam Por Melhorias Para Crianças Com Autismo”*, publicada pelo jornal circular na cidade de Mariana-MG “O Liberal” de 30 de agosto de 2022, demonstra a luta e insatisfação dos pais e responsáveis de crianças autistas frente à escolarização na cidade de Mariana - MG.

Segundo a matéria e relato dos pais, apesar de haver avanços no tocante a projetos de inclusão nas escolas, ainda falta empatia e sensibilidade por parte dos educadores. Esses pais buscam a sensibilização do poder público da cidade e das escolas. Segundo eles, é urgente capacitar os professores para lidar com crianças com autismo. Os pais relatam ver um despreparo muito grande das escolas, pois, segundo eles, entrevistados pelo jornal, não é só acolher. A escola precisa se adequar. Para os pais, não há inclusão sem capacitação de abordagem, de como lidar com a adversidade. (O LIBERAL, 2022).

De certo, com esses relatos há de fato o que melhorar na adequabilidade das leis no tocante à inclusão. E aqui cabe uma crítica às leis de inclusão uma vez que não há proibição expressa na Lei n. 13146/15 nem tão pouco na Lei n. 12.764/12, quanto ao uso de sirenes nas escolas. Embora ainda seja comum, traz prejuízo na aprendizagem dessas crianças. Isso porque, conforme apontado por Erissandra Gomes, Fleming Salvador Pedroso e Mário Bernardes

Wagner (2008), a hipersensibilidade auditiva é uma das características presentes no autismo, sendo essa paradoxal: podendo apresentar na hiperacusia<sup>3</sup>, fonofobia<sup>4</sup>, ou recrutamento<sup>5</sup>. Ou seja, em certos momentos há a falta de resposta ou a insuficiência dela, em outros, há uma resposta comportamental exagerada. Nesse sentido, o ruído excessivo das sirenes da escola, causa desregulação sensorial, medo e crises, prejudicando a aprendizagem e concentração das pessoas com autismo. Como apontam Mary Robertson e Simon Baron Cohen (2017), os sintomas sensoriais são, de fato, parte das características do autismo.

Como ensina Vitor da Fonseca (2008), o processamento atípico das informações sensoriais, traz prejuízos e alterações na visão, na audição, no tato, no olfato e no paladar e de acordo com, Ângela Terezinha Zuchetto (2011), “crianças autistas têm padrão alimentar e estilo de vida diferente das crianças não autistas, comprometendo seu crescimento corporal e estado nutricional”. Assim, considerando que é comum a criança autista apresentar dificuldades motoras e algum comprometimento corporal, que complique a realização de tarefas simples como se alimentar sozinho, o Estatuto da Pessoa com Deficiência possibilita a presença de um profissional de apoio escolar para que este auxilie a PCD no momento da alimentação e demais atividades, conforme vemos no artigo 3º XIII da Lei n. 13.146/15:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: [...] Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (BRASIL,2015)

Através dessa lei, chegamos na ideia de que o momento da alimentação realizada na escola deve ser inclusivo de forma a garantir que as crianças com deficiência assim como as demais crianças possam se alimentar de forma adequada visando sempre o bem-estar delas. Além disso demonstra-se inegável a importância do profissional auxiliar capacitado, que apoie o professor principal na sala de aula, para garantir que as crianças autistas tenham maior atenção nas atividades a serem desenvolvidas.

---

<sup>3</sup> .hiperacusia (hiper = excesso, akousis = audição) - ocorre em indivíduos com audição normal; são pessoas que apresentam uma sensibilidade anormal a sons de baixa ou moderada intensidade, independentemente da frequência dos mesmos e é causada por uma alteração no processamento central dos sons, que se manifesta pela sensação de desconforto;

<sup>4</sup> fonofobia - desconforto causado por alguns sons, fator que está relacionado com o seu significado ou associação; sons agradáveis ao sujeito são tolerados mesmo em altas intensidades; sem anormalidade auditiva.

Hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista: conexões entre os sistemas auditivos e límbicos;

<sup>5</sup> recrutamento - associado à perda auditiva sensorioneural periférica; ocorre por uma redução nos elementos sensoriais da orelha interna.

Conforme orienta o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.12.764/12: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.” (BRASIL,2012).

Nesse sentido, em Mariana, a secretaria municipal, divulga contar com o acompanhamento de monitores individuais, para as crianças com autismo. Essa medida está em conformidade com o artigo 3º da Lei Benenice Piana. Isso porque conforme exposto anteriormente, o monitor de sala é garantido pela Lei e sem dúvida é um apoio importante não só para a criança assistida, mas, também no auxílio ao professor responsável pela turma.

Segundo dados divulgados pela secretaria Municipal de educação de Mariana, em 02 de abril de 2022, havia 40 (quarenta) alunos com transtorno do espectro autista matriculados nas escolas municipais e CMEIs<sup>6</sup> e todos frequentam sala de apoio com atendimento individualizado. Cabe explicar que as salas de apoio funcionam fora do horário de aula regular, e servem como um reforço para o conteúdo trabalhado com os alunos com autismo. Além disso, é disponibilizado pela prefeitura transporte escolar gratuito para buscar as crianças em suas residências e levar para a escola tanto no horário de aula regular quanto para as aulas na sala de apoio. Essa medida visa garantir que as crianças não deixem de comparecer às unidades escolares. (PREFEITURA MUNICIPAL,2022).

Outro ponto importante para análise em nosso estudo é a disposição dos alunos nas salas de aula. Especificamente em Mariana, pensando na promoção do trabalho em equipe, as crianças sentam-se em posição de fila e em dupla. Essa medida tem o intuito de evitar que a criança se sinta sozinha e aprenda a trabalhar com o outro. Isso é muito positivo, conforme explica Ana Maria Salgado Gómez e Nora Espinosa Terán, (2014, p. 543): “A separação dos indivíduos com autismo em um ambiente contribui para agravar os sintomas. As crianças com autismo têm necessidades especiais, mas devem ser educadas com as mínimas restrições possíveis”. No mesmo sentido, Walter Camargos (2002, p. 580), explica que:

As crianças autistas apresentam características de isolamento desde seus primeiros anos de vida, dificuldade em desenvolver relações pessoais, demonstram uma inaptidão para brincar em grupo ou para desenvolver laços de amizade. Normalmente, não participam de jogos cooperativos, demonstram pouca emoção, pouca simpatia ou pouca empatia por outros. (CAMARGOS, 2002).

---

<sup>6</sup> Centro Municipal de Educação Infantil no Brasil para crianças de 0 a 5 anos

Portanto, estar com o outro e receber diferentes estímulos, como o brincar, manipular objetos com diferentes texturas e cores, auxilia na discriminação auditiva e nas interações sociais da criança podendo ampliar suas capacidades e habilidades de escrita, corporal, oral, científica, matemática, musical e adquirir também, experiência social até mesmo através de jogos conforme aponta Lev Vygotski (1995):

Esta possibilidade de formar os desejos infantis, de dirigi-los, faz do jogo um poderoso meio educativo quando se introduzem nele temas de grande importância para a educação Assim, o jogo se coloca como um recurso pedagógico para garantir a conquista das formas histórico-sociais da cultura no desenvolvimento ontogenético, a qual é determinada pelos processos de apropriação e pelo domínio das ações socialmente construídas. (VYGOTSKI, 1995 p.101).

Diante do exposto, vale-nos lembrar que de acordo com as informações fornecidas no ano de 2014, pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, nas Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo TEA, disponíveis na Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, as crianças com transtorno do espectro autista, com acompanhamento escolar e professores capacitados adequadamente, possuem chances reais de se desenvolver e ter autonomia na vida adulta como qualquer outra pessoa a depender do grau de comprometimento cognitivo acarretado pelo autismo. (BRASIL,2014)

Isso porque, durante os anos iniciais, ainda na primeira infância, a criança possui maior neuroplasticidade cerebral. O que possibilita a criação de novas conexões neuronais atingindo como resultado aprendizagem dos conteúdos ministrados em sala de aula. É durante os anos iniciais, por volta dos três primeiros anos de vida, que a criança tem a primeira poda neuronal, o que pode dificultar muito a compreensão da criança sobre coisas simples da vida, se não forem formadas novas conexões conforme explica Ana Lúcia Hennemann (2012).

É mister ressaltar que os seres humanos estão aptos a aprender coisas novas durante todas as fases da vida, no entanto, a literatura é pacífica ao mencionar a facilidade de aprendizagem nos primeiros anos de vida. Conforme salienta a especialista em neuro aprendizagem HENNEMANN (2012): “A primeira infância é a base para tudo o que vai ser construído posteriormente. Se não estiver bem alicerçada, essa estrutura terá rupturas que vão ocasionar problemas na aprendizagem”. (HENNEMANN 2012, p11). Portanto, é fundamental garantir que a criança tenha acesso à escolarização de qualidade precocemente, de forma a proporcionar interação, e desenvolvimento na fase de vida onde as possibilidades são consideravelmente maiores de aprendizagem.



Diante de todo o exposto, a Lei Berenice Piana parece adequada na garantia de direitos e inclusão nas escolas públicas em Mariana. Especialmente, no artigo 3º, onde garante o ingresso nas escolas regulares, trazendo inclusive punição a quem impedir a matrícula dessas crianças. Destarte é exequível o acompanhamento de monitores auxiliando os alunos no momento da alimentação e na realização das atividades no momento da aula, além da sala de apoio com atendimento especializado e individualizado para os alunos com autismo. Sendo a principal lacuna a ser sanada o desconforto sensorial causado aos alunos pelo uso de sirenes que não encontra proibição alguma na Lei n. 12.764/12 e nem no Estatuto da pessoa com deficiência

### **3 LACUNAS NA LEI BERENICE PIANA: A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROFESSORES, MATERIAIS DIDÁTICOS E INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARIANA-MG**

A Política Nacional de Educação Especial apresenta estratégias de apoio aos sistemas de ensino, e formação continuada de professores que atuam no atendimento educacional especializado (MEC, 2008). O Ensino Básico Infantil, é voltado para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade matriculadas em creches e pré-escolas. E o Ensino Fundamental, destina-se a crianças que possuem entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade. Para ser professor do Ensino Infantil e ou Fundamental, é necessário segundo o Ministério da Educação, ter concluído o curso de Pedagogia em faculdades licenciadas e certificadas, com pelo menos 60% (sessenta por cento), de aproveitamento nas disciplinas que são ministradas em 8 (oito) semestres letivos ou 4 (quatro) anos. (MEC, 2022)

As disciplinas estudadas no curso de pedagogia são: História, Filosofia e Sociologia da Educação; Fundamentos da Infância; Didática; Pesquisa e Prática Pedagógica; Alfabetização e Letramento; Conteúdos e Métodos: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Matemática, Ensino da Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física; Psicologia da Educação; Psicopedagogia; Educação Comparada; Educação Não-Formal; Legislação Educacional; Organização do Trabalho Docente; Teoria e Prática de Currículo; Políticas Educacionais;

Além dessas, o curso contempla conteúdos de Gestão Educacional e Escolar; Planejamento Educacional e de Ensino; Avaliação Educacional e de Ensino; Literatura Infanto-Juvenil; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Educação; Educação Inclusiva; Probabilidade e Estatística; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. Além de estágio obrigatório na área educacional. Apesar da extensa lista de conteúdos ministrados para a formação dos professores, falta a inserção de disciplinas como a anatomia<sup>8</sup> que auxiliaria os professores no entendimento sobre o sistema vestibular, responsável pelo equilíbrio e orientação espacial do corpo. Tão importante quanto o sistema proprioceptivo<sup>9</sup> que traz a percepção da postura corporal.

Essas informações ajudariam o professor na elaboração das atividades a serem ministradas na sala de aula, entendendo que o autista tem chances de aprender assim como as outras pessoas. Tão importante quanto a abordagem assertiva nas salas de apoio com o plano de intervenção estruturado - PDI, que considere as particularidades de cada aluno com deficiência. Não obstante, esses profissionais, uma vez formados, encontram dificuldades em aplicar o que foi aprendido durante a formação nas escolas. Conforme leciona Janete Magalhães Carvalho:

No âmbito do currículo vivido é que efetivamente se manifesta, ou não, a concretização do concebido. O currículo praticado envolve as relações entre poder, cultura e escolarização, representando, mesmo que de forma nem sempre explícita, o jogo de interações e/ou as relações presentes no cotidiano escolar. (CARVALHO, 2005, p. 96).

Fatores como pouca verba investida para a compra de materiais adaptados, compõe o quadro de dificuldades enfrentadas no cotidiano pelos docentes uma vez que boa parte dos responsáveis pelas crianças estudantes de escolas públicas, não auferem renda suficiente para a compra de todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades adaptadas e o Estado conforme aponta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação fornece apenas caneta, caderno, lápis, borracha, régua, apontador, giz de cera necessários à realização das atividades escolares. (FNDE, 2022).

---

<sup>8</sup> O sistema vestibular possui estruturas sensoriais que mantêm o equilíbrio do corpo, estático ou dinâmico. É ele que possibilita a orientação espacial dos movimentos verticais e horizontais. O labirinto também proporciona estabilidade de imagens na retina.

<sup>9</sup> Propriocepção, ou Sistema Proprioceptivo, é a informação sensorial recebida nos nossos músculos, tendões, ligamentos e articulações e que promove, sobretudo, noções da postura do corpo no espaço e consciência corporal.

Segundo dados divulgados pelo Censo, INEP (2021), o Município de Mariana conta com um total de 36 (trinta e seis) escolas públicas de ensino regular, sendo 11 (onze) estaduais, 25 (vinte e cinco) municipais. Nelas, 641 (seiscentos e quarenta e um) professores para 8634 (oito mil seiscentos e trinta e quatro) alunos. O que nos alarma no entanto, é que apenas 39% (trinta e nove por cento) dessas escolas possuem acessibilidade adequada conforme vemos abaixo:



Fonte: Censo, INEP - 2021

Diante dos dados acima explicitados, fica claro que a acessibilidade precisa ser melhorada urgentemente, pois, ela não só permite que pessoas com deficiência ingressem nas aulas regulares, mas também promove os meios necessários para que permaneçam frequentando a escola, alcançando inclusão efetiva. É indispensável o investimento do poder público na

infraestrutura escolar para que haja de fato acessibilidade assim como orienta o artigo 3º da Declaração de Salamanca<sup>10</sup> da qual o Brasil é signatário:

3. Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles: • atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais. Adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares. (UNITED NATIONS, 1994).

Assim, matricular pessoas com deficiência nas escolas sem fornecer formação adequada aos profissionais da educação e acessibilidade no ambiente escolar, além de ser ilegal, prejudica o desenvolvimento e persistência dos alunos na sala de aula. É o mesmo que dizer ao aluno com deficiência: “pode vir, mas, você não é bem-vindo”. Além disso, a inclusão perpassa o campo da comunicação conforme relata Lilitiana Maria Passerino e Maria Rosangela Bez (2015), compreendemos o quanto a comunicação:

[...] não pode ser pensada como um processo linear e reduzida ao processo gramatical ou fonético de combinar símbolos arbitrários. Trata-se, pelo contrário, de um processo complexo, que combina as dimensões social, histórica, interativa e intersubjetiva, além da linguística (PASSERINO; BEZ, 2015, p. 21).

Desse modo, vale a atenção sobre a formação dos professores para o uso correto da Comunicação. Para que essa seja efetiva pode ser utilizada a chamada Comunicação Alternativa- Pecs<sup>11</sup>, prevista no inciso IX do artigo 3º da Lei n.13.146/15:

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações. (BRASIL,2015).

<sup>10</sup> Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais reafirmando o direito à educação de todos os indivíduos, tal como está inscrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e renovando a garantia dada pela comunidade mundial na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990 de assegurar esse direito, independentemente das diferenças individuais.

<sup>11</sup> O Picture Exchange Communication System - PECS é um sistema único de comunicação alternativa / aumentativa desenvolvido nos EUA em 1985 por Andy Bondy, PhD, e Lori Frost, MS, CCC-SLP. O PECS foi implementado pela primeira vez com alunos de pré-escola diagnosticados com autismo no Programa de Autismo de Delaware. (PECS) Esse sistema, ressalta a relação interpessoal, em que ocorre um ato comunicativo entre o indivíduo com dificuldades de fala e um adulto, por meio de trocas de figuras. Soraia Vieira (2012)

Para a aplicabilidade do artigo supramencionado, podem ser utilizados cartões de comunicação, conforme ensina Soraia Vieira (2012).

Essa modalidade possui símbolos gráficos que representam a mensagem que o professor deseja passar. Normalmente, eles são organizados por categorias, cada uma com uma cor diferente e podem indicar: Saudações e expressões sociais (oi, tchau, tudo bem); Sujeitos (eu, você, nós, ele, mãe, pai, criança); Verbos (comer, pintar, desenhar); substantivos (perna, braço, cadeira); Adjetivos (bom, ruim, pequeno, grande, frio, quente). Vieira (2012).

Outra forma de comunicação alternativa é a prancha de comunicação. Essa forma também utiliza símbolos, fotos ou figuras, porém, cada prancha é dividida em um tema específico, como por exemplo, animais, objetos da casa, meios de transporte, e assim por diante. Os vocalizadores também são úteis. São pranchas de comunicação com voz, na maioria das vezes, portáteis, utilizados para expressar pensamentos, sentimentos e desejos da pessoa. Esse aparelho eletrônico possui diversas teclas com imagens, símbolos ou palavras que correspondem ao som gravado e, ao serem acionadas, emitem uma voz com a mensagem escolhida pelo usuário. Outro meio parecido com os vocalizadores são os Softwares e aplicativos. Através deles têm-se a concentração de diversos recursos de comunicação alternativa no mesmo local.

Considerando a complexidade que o ensino aprendizagem possui, a Comunicação Alternativa e Ampliada- CAA, se torna fundamental para possibilitar a inclusão de crianças com deficiência. De acordo com Rosana Glat (2018), “Além de colaborar no processo de ensino-aprendizado, a CAA garante diferentes formas de comunicação e melhora a compreensão destes alunos com deficiência”. GLAT (2018, p. 8). O que dificulta a implementação, no entanto, são os gastos despendidos em favor das unidades escolares para a compra de materiais, softwares, órteses, teclado expandido, que auxilie na escrita, além da baixa formação dos professores no uso dessas ferramentas.

É sempre importante o acompanhamento dos responsáveis pelas crianças na unidade escolar na observação de todos os direitos mencionados. E em caso de descumprimento das leis pode ser acionado o Ministério Público<sup>12</sup> para que ele proceda com as investigações a respeito, defendendo os direitos individuais indisponíveis que estejam sendo violados.

---

<sup>12</sup> O Ministério Público é uma instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. A finalidade de sua existência se concentra em três pilares: na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como defensor da ordem jurídica, o Ministério Público é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida. Para tanto, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Capítulo IV (Das Funções Essenciais à Justiça),

#### **4 DO ARGUMENTO DE SOLUÇÃO: PROJETOS IMPLEMENTADOS PELA PREFEITURA DE MARIANA - MG NA BUSCA DE MELHORIAS PARA O DESEMPENHO ESCOLAR DAS CRIANÇAS AUTISTAS**

A escola é uma extensão da sociedade e do mundo como um todo. Como vimos no capítulo anterior, impedir que a criança com deficiência estude em escolas regulares além de ser ilegal, a exclui do mundo de oportunidades que ela tem o direito de viver em uma vida plena. Nesse sentido, na tentativa de seguir os parâmetros legais de inclusão, a Prefeitura de Mariana, por meio da Secretaria de Educação, têm investido em projetos sociais de conscientização como os realizados nos dias 26 e 27 de Agosto de 2022, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS/UFOP). Evento aberto ao público, que obteve 402 (quatrocentas e duas) inscrições segundo o jornalista Daniel Almeida (2022).

Os inscritos puderam participar de 7 (sete) oficinas, 3 (três) rodas de conversa e 2 (dois) minicursos, com temas voltados para inclusão dentro da escola, direito ao acesso e possibilidades que se adequem a todos os estudantes deficientes. O objetivo principal do projeto foi promover uma reflexão sobre uma educação de qualidade para as crianças com ou sem deficiência e crianças em vulnerabilidade social, a fim de produzir uma educação inclusiva, para que as pessoas entendam e aprendam a olhar cada criança e ser humano como únicos, reconhecendo as necessidades e possibilidades de cada um. Para a coordenação do Projeto “Educação Inclusiva” do município de Mariana, o direito à inclusão escolar só se torna possível com conhecimento dos educadores e de todas as pessoas que compõem a sociedade. Como bem preconiza Beatriz Cortese:

É preciso defender o direito dessas alunas e alunos de acessar, permanecer e aprender em ambientes escolares inclusivos, e investir na formação inicial e continuada de profissionais da educação, para que possam lidar com as diversidades, potencialidades e individualidades de cada estudante. (CORTESE, 2022).”

Projetos como o “*Educação Inclusiva*”, promovidos na cidade de Mariana, norteados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/15 levam informação, o que auxilia no

---

Seção I (Do Ministério Público), da Constituição Federal – artigo 127 (Conselho Nacional do Ministério Público, 2005)

Art. 127 CF- O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

combate ao capacitismo e preconceito estrutural sofridos por autistas. Por mais absurdo que pareça, a deficiência para muitos ainda é motivo de exclusão como por exemplo o caso de Roberto Silva Naziozeno Filho, adolescente autista de 15 anos do Distrito Federal que soube de sua formatura do ensino fundamental por meio de fotos dos colegas nas redes sociais? (UOL, 2022). Após a repercussão do caso, outra escola se ofereceu para que Roberto pudesse comemorar a conclusão do curso.

O preconceito é, portanto, a raiz de muitos males, conforme leciona Norberto Bobbio (1999): “O preconceito é um problema ético de grande relevância, uma vez que se trata de um comportamento que cria inúmeros problemas”. (BOBBIO, p 87). Entre os problemas causados pelo preconceito encontramos a violação da norma constitucional. Conforme explica Iara Souza (2020), a violação da norma constitucional é um ilícito civil.

Sendo o direito à inclusão um mandamento normativo de cunho constitucional, seu descumprimento configura o ilícito civil. A postura das instituições públicas e privadas em não garantir a plena inclusão das PcD fere seus Direitos Humanos e fundamentais. (SOUZA, 2020).

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de se falar e estudar sobre o autismo, levando debate e informação para a comunidade a fim de combater não só o preconceito, mas, também o ilícito civil e a violência. Conforme publicado pela jornalista Isabela Jorge (2022), através do “*Jornal o Liberal*” outro projeto importante realizado foi o “Semana da Educação Inclusiva e da Educação Infantil”, através da Secretaria de Educação de Mariana em 2022. Nesse projeto, em questão, discursou-se sobre a importância da educação das crianças, a valorização do aprendizado, da inclusão e do respeito durante as atividades escolares.

Todas as escolas da Rede Municipal de Educação participaram de diversas atividades com apresentação de trabalhos, palestras, rodas de conversa e brincadeiras. O destaque do projeto, foi apresentado pela Escola Municipal Monsenhor José Cota, ao realizar um circuito sensorio motor, com objetivo de proporcionar vivências sensoriais para todos os alunos, de maneira lúdica, prazerosa e em grupo, como forma de transmitir informação, inclusão e combate ao preconceito. (JORNAL O LIBERAL, 2022).

Não há dúvidas de que esses projetos são importantes e as atividades desenvolvidas na escola precisam ser estruturadas para que tenham relevância cognitiva para crianças típicas e atípicas. Isso porque a forma como essas crianças são assistidas nesse ambiente configura-se determinante para o desenvolvimento ainda na primeira infância. É preciso evitar retrocessos como o Decreto do Executivo Federal n. 10.502/2020, que em seu texto, buscava a criação de espaços segregados para crianças e adolescentes com deficiência.

O projeto limita o ingresso e permanência nas classes comuns de escolas regulares, impedindo a convivência comunitária, ao apontar escolas especializadas como alternativa que melhor beneficia crianças, adolescentes e jovens com deficiência. De fato, é lamentável vermos em pauta decretos que não reconheçam a pluralidade. Conforme ensina Iara Souza (2020):

A educação inclusiva exige que a sociedade afaste ideários de capacitismo e padronização de comportamentos, o que inclui os projetos pedagógicos. Afinal, o problema, de fato, está na sociedade que não é capaz de reconhecer a diversidade humana. No contexto democrático e pluralista da CR 88, a igualdade compreende as facetas da isonomia, da igualdade e da própria diversidade.

Isso porque o supramencionado Decreto, assinado pelo presidente em exercício na época, vai na contramão da Lei n.12.764/2012, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Declaração de Salamanca, ferindo também a Constituição da República, e o bom senso, no tocante à garantia de inclusão. Felizmente foi revogado pelo Decreto n. 11.370/2023 em combate à crueldade da segregação.



## 5 CONCLUSÃO

Como vimos, o autismo é uma condição permanente caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Com o sancionamento da Lei n. 12.764/12 - Berenice Piana, essas características enquadram, portanto, a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo ela, os mesmos direitos garantidos.

Por todo o exposto, é possível concluir que a não aplicabilidade da Lei Berenice Piana nas escolas públicas na cidade de Mariana demonstraria violação à Constituição Federal e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso porque é garantido por eles não só o ingresso à escola, mas, a permanência de forma inclusiva. Resta confirmada a hipótese que de fato a Lei n.12.764/12, objeto deste trabalho, ao incluir a criança autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conseguiu preencher muitas lacunas existentes, sendo ela adequada para uma educação efetiva de pessoas com TEA.

No entanto, ainda temos muito a caminhar. Como vimos, falta aos professores que lidam diretamente com crianças com autismo, programas de formação continuada que abordem disciplinas sobre a anatomia e que versem sobre o transtorno do processamento sensorial tão presentes na vida da pessoa com autismo. Isso porque ao compreender a causa da desregulação sensorial, o docente teria muito mais chances de fazer uma abordagem assertiva com a criança com TEA.

Como relatado anteriormente, para a criança com deficiência, as adaptações são necessárias porque em muitos casos ela não conseguirá compreender o que lhe é pedido ou segurar os objetos como a criança típica por dificuldades na comunicação ou coordenação motora fina e grossa. Nesse caso, é mister a adequação dos objetos utilizados e uso de comunicação alternativa o que demanda maior investimento do poder público tanto para a compra dos materiais necessários quanto para a qualificação dos professores.

Ademais, nos é evidente, que os projetos realizados nas escolas de Mariana em parceria com a comunidade, tem grande valor por proporcionarem conhecimento e transformação na vida das famílias e das crianças com TEA. Porém, ainda falta um olhar atento, tanto para os legisladores quanto para o corpo docente para perceberem a necessidade de se abolir as sirenes do ambiente escolar. Atualmente, com a tecnologia, até o toque calmo de um celular seria suficiente para alertar o professor do momento correto do intervalo de aula ou do final dela.

Por fim, não resta dúvidas que a inclusão perpassa o campo do conhecimento, do respeito, do investimento, da aceitação da diferença e de leis com o propósito de resguardar os direitos que possam ser violados e nortear o caminho que é cheio de obstáculos. Para quem sabe um dia, possamos ter de fato, uma sociedade inclusiva. Destarte, não há qualquer fundamento válido para se reconhecer a inconstitucionalidade material e formal da Lei Berenice Piana. De outro modo, ela representa voz aos que são silenciados pelo capacitismo presente em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, C. A., CRUZ, C.S., RUTHES, B.L., MOSQUERA, C.F.F. Panorama Geral Sobre o Transtorno Artístico. **Revista O Mosaico**, FAP/PR, n.1, 2009

ALVES, Fátima. **Inclusão: muitos olhares vários caminhos, e um grande desafio**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2005

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira; CUNHA, Patrícia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.

BEYER, H. O. Da Integração escolar à Educação Inclusiva: Implicações Pedagógicas. In: BAPTISTA, C. R. (Org.) **Inclusão e Escolarização: múltiplas perspectivas**. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 73-81.

**BOBBIO, Norberto**. Direito e Poder. São Paulo: Unesp, 2006. **BOBBIO, Norberto**. O Positivismo Jurídico. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1999.

BLEULER, Eugen. Dementia Praecox ou o grupo das esquizofrenias. Lisboa: Edição portuguesa – Climepsi editores, 2005.

**Brasil | Cidades e Estados | IBGE**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>>. Acesso em 12 jan.2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais**. Brasília: MEC. SEESP, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília – DF, 1996

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. **Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Educação Inclusiva** / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014.

BRUNI, Ana Rita MACEDO, Lívia **Autismo & Realidade Cartilha, Autismo e Educação**. São Paulo, 2013.

CAMARGOS Jr., Walter<sup>14</sup> **Transtornos invasivos do desenvolvimento: 3º Milênio**. Brasília: CORDE, 2005. 260 p. Disponível em: [www.fcee.sc.gov.br/](http://www.fcee.sc.gov.br/) Acesso em: 15 dez. 2022

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2009.

CARVALHO, M. DÉsirÉE GONÇALVES RAGGI. **Comunicação aumentativa e alternativa para a aprendizagem**. Pimenta Cultural, 2021.

---

<sup>14</sup> Adriana Zuchi Psicóloga, Adriane Gonçalves Salle Psicóloga, Aline de Castro, Ana Cristina Bittencourt Fonseca, Ana Maria Berehoff P. Bastos, Ana Maria S. Ros de Mello, Ana Nilce Pettinate, Ana Lúcia Rossito Aiello, Andréa Regina Nunes Misquiatti, Caio Flávio Miguel, Ceres Alves de Araújo, Cláudia Gonçalves de Carvalho Barros, Cleonice Bosa, Cristina Araújo Costa Oliveira, Emílio Salle, Érica Gomes Fornero, Erica de Araujo Brandão Couto, Fernanda Dreux Miranda Fernandes, Francisco Baptista Assumpção Jr.

**Educação inclusiva da pessoa com deficiência e responsabilidade civil.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/335290/educacao-inclusiva-da-pessoa-com-deficiencia-e-responsabilidade-civil>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

**Estudantes de escolas públicas recebem kits escolares do MEC.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/03/estudantes-de-escolas-publicas-recebem-kits-escolares-do-mec>>. Acesso em: 10/ mar. 2023.  
FARIAS, Iara M.; MARANHÃO, Renata V. A.; CUNHA, Ana C. B. Interação professor-aluno com autismo no contexto. **Revista Brasileira de Educação Especial.** Marília – SP, v. 14, n. 3, p. 365-384, 2008.

FONSECA, Vitor da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem.** 1ª ed. porto. alegre: artmed, 2008.

GENTIL, Késia Priscila Gomes; NAMIUTI, Aline Pavan Sarilho. Autismo na educação infantil. **Revista Brasileira Multidisciplinar,** v. 18, n. 2, 2015

GIKOVATE, Carla G. **Autismo: compreendendo para melhor incluir.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.carlagikovate.com.br/aulas/autismo%20compreendendo%20para%20melhor%20incluir.pdf> Acesso 15/01/2023

GLAT, Rosana. Políticas de inclusão e diversidade: Avanços e recuos. In J. Najjar, & M. C. Vasconcelos. (Orgs.), **Desconstruindo Representações Sociais: Por Uma Cultura De Colaboração Para Inclusão Escolar,** 2018 Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbee/a/46TchJ98ZcyvZ3Xb5X7ZkFy/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 12 dez. 2022

JOSÉ, Elizabete A; COELHO, Maria T. C. **Problemas de Aprendizagem:** Série Educação. 12. ed. São Paulo: Ática, 2008.

LOPES, Eliana R. B. **Autismo:** trabalhando com a criança e com a família. 3ª ed. São Paulo: EDICON: AUMA, 2008.

**Mãe de aluno com autismo acusa escola de o excluir de festa de formatura [02/12/2022].** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/12/02/aluno-autista-e-excluido-de-sua-festa-de-formatura-do-9-ano-no-df.htm>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 9ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 21 dez. 2022

**Marcos Históricos.** Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>>. Acesso em 18 jan. 2023

**Mariana recebe I Simpósio de Autismo.** Disponível em: <<https://mariana.mg.gov.br/noticia/5254/mariana-recebe-i-simposio-de-autismo>>. Acesso em: 02 mar. 2023

**MEC - Seja um professor.** Disponível em: <<http://sejaumprofessor.mec.gov.br/internas.php?area=como&id=formacao#:~:text=S%C3%A3o%20cursos%20superiores%20de%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20que%20d%C3%A3o%20o%20t%C3%ADtulo%20de>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo, Malheiros, 2015.

MILAGRE, Marilene De Oliveira; SOUZA, Wagna Da Silva. **Um estudo da integração do autista no ensino regular**. Serra, 2011.

ORRÚ, Sílvia Ester. **Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2009.

**Prefeitura de Mariana realiza atividades para proporcionar mais inclusão nas Unidades Escolares**. Disponível em: <<https://www.mariana.mg.gov.br/noticia/7329/prefeitura-de-mariana-realiza-atividades-para-proporcionar-mais-inclusao-nas-unidades-escolares>>. Acesso em: 01 mar. 2023.

**PNEE – Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília, MEC/SEESP, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SALLE, Emílio. Autismo infantil – sinais e sintomas. *In*: CAMARGOS Jr., Walter **Transtornos invasivos do desenvolvimento: 3º Milênio**. Brasília: CORDE, 2005. 260 p. Disponível em: [www.fcee.sc.gov.br/](http://www.fcee.sc.gov.br/) Acesso em 12/12/2022

SILVA, Rosane A. F. Os direitos e a aprendizagem. *In*: BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Educação Inclusiva / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional**. Brasília: MEC, SEB, 2014.

SOUZA, Iara Antunes de. Diretivas antecipadas de vontade e pessoas com deficiência: exercício da autonomia privada existencial. **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**. Evento Virtual, v. 6, n. 1, p. 55-74, Jan/jun. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6585>. Acesso em 18 jan.2023

VIANNA, Carlos R.; SILVA, Rosane A. F. Uma ilha de inclusão no mar de exclusão? *In*: BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Educação Inclusiva / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional**. Brasília: MEC, SEB, 2014.